

## Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

### Despacho n.º 2446-A/2024 de 9 de dezembro de 2024

Os programas ESTAGIAR visam a inserção de jovens qualificados no mercado de trabalho através da promoção de estágios profissionais em contexto real de trabalho, dentro das suas áreas de formação.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2022, de 19 de julho, aprovou, em anexo, o novo regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR +, determinando que a admissão de candidatos ao ESTAGIAR L e T promovidos pela Administração Pública Central, Regional e Local, é definida por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de emprego.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos das alíneas c), d) e e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2022, de 19 de julho, determina o seguinte:

#### 1. Período de candidatura

O período de apresentação das candidaturas para estágios dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, decorre, em simultâneo, para jovens e para as entidades da Administração Pública Central, Regional e Local, de 1 a 31 de janeiro de 2025.

#### 2. Data de início dos estágios

Os estágios realizados em entidades da Administração Pública Central, Regional e Local, iniciam-se a 1 de março de 2025.

#### 3. Seleção de estagiários para a Administração Pública Central e Local

Na Administração Pública Central e Local, a seleção dos candidatos compete única e exclusivamente à entidade promotora do projeto, dentro dos limites legais de recrutamento, devendo a entidade proceder à admissão do jovem até 31 de janeiro de 2025, inclusive.

#### 4. Seleção de estagiários para a Administração Pública Regional

Na Administração Pública Regional, a admissão de estagiários está sujeita a critérios de seleção, valoração e fórmula de avaliação final, do seguinte modo:

##### 4.1 Critérios de seleção

São critérios de seleção, os seguintes:

- Habilitação, na área de formação requerida pelo projeto ao qual o jovem apresenta pedido de adesão;
- Média do curso com o qual se candidata.

##### 4.2 Valoração dos critérios

A valorização dos critérios de seleção consta em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

##### 4.3 Fórmula de Avaliação Final

Avaliação Final = 60% Habilitação + 40% Média do curso

##### 4.4 Critérios de desempate

Após a aplicação da Fórmula de Avaliação Final, e em caso de empate, são aplicados os seguintes critérios de desempate, subsidiariamente, pela ordem apresentada:

- a) Jovens com deficiência, devidamente comprovada;
- b) Jovens com nível de qualificação superior;
- c) Jovens com média de curso mais elevada;
- d) Jovens que concluíram a sua formação há mais tempo;
- e) Jovens de faixa etária superior;

#### **4.5 Procedimentos**

As candidaturas são processadas do seguinte modo:

a) Quando os jovens apresentem pedido de admissão a mais do que um projeto, deverão indicar a sua ordem de preferência, caso não o façam, serão organizados de acordo com a ordem pela qual realizam os pedidos de admissão aos vários projetos;

b) Cabe à direção regional com competência em matéria de emprego validar a informação e documentação submetida pelo jovem, nos termos gerais do regulamento da medida;

c) Após o período de candidatura e sempre que necessário, a direção regional com competência em matéria de emprego pode solicitar ao jovem a apresentação dos documentos que se encontrem em falta ou a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais;

d) Para efeitos da alínea anterior, o jovem dispõe do prazo de 5 dias úteis para apresentar a documentação e esclarecimentos solicitados, sob pena de exclusão do processo de admissão ao projeto;

e) A direção regional com competência em matéria de emprego aplica os critérios de seleção, valoração e fórmula de avaliação final, ordenando os candidatos, por classificação decrescente, conforme a Avaliação Final, e aplicação dos critérios de desempate, quando aplicável, até 18 de outubro de 2024;

f) Findo o prazo previsto na alínea anterior, e até 25 de outubro de 2024, as entidades promotoras deverão admitir, por ordem decrescente, os jovens aos respetivos projetos;

g) Caso a entidade não admita o jovem no período indicado, o projeto da entidade será anulado, por presunção de desistência;

h) Caso o jovem classificado em primeiro lugar, desista da candidatura ao projeto, a entidade poderá admitir o jovem com a classificação imediatamente a seguir, até 29 de outubro de 2024.

5. O presente despacho produz efeitos à data de 09 de dezembro de 2024.

6 de dezembro de 2024. - A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

## Anexo

### 4.2 Valoração dos critérios

<b>Crítérios</b>	<b>Valoração</b>
<b>Habilitação</b>	
<b>- No caso do Estagiário L</b>	Doutoramento – 20 valores Mestrado – 16 valores Pós-Graduação – 14 valores Licenciatura – 10 valores
<b>- No caso do Estagiário T</b>	Curso Profissional de Nível V do QNQ – 20 valores Curso Profissional de Nível IV do QNQ – 15 valores
<b>Média do curso com o qual se candidata</b>	Valor correspondente à média do curso